



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE QUILOMBO

LEI MUNICIPAL Nº 1.953/2007, DE 13 DE AGOSTO DE 2007

DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 1º DO ART. 4º DA LEI Nº 1.780, DE 01 DE JULHO DE 2004.

LENOIR BIGOLIN, Presidente da Câmara Municipal de vereadores de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais em especial as que lhe são conferidas pelo Art. 48 § 6º da Lei Orgânica Municipal de Quilombo,

Faz Saber, a todos os habitantes do município de Quilombo, que Câmara de Vereadores aprovou e já sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - a Redação do § 1º, do Art. 4º da Lei nº 1.780/2004 de 01 de julho de 2004, passa a ser a seguinte.

Art. 4º

§ 1º - O Presidente da Câmara receberá o subsídio mensal, acrescido de 50% (cinquenta por cento), a título de verba indenizatória.

Art. 2º - Os demais Artigos e Parágrafos da Lei 1.780/2004, permanecem inalterados

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de vereadores de Quilombo, Estado de Santa Catarina, em 13 de agosto de 2.007

Lenoir Bigolin
Presidente da Câmara

Registrada e Publicada em data supra

Jovino Cambri
Funcionário designado